



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

**RESOLUÇÃO Nº 03/2022**

Publicada  
em  
25/03/2022  
*Luiz*



DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS, na forma regimental, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Esta Resolução estabelece normas gerais sobre o sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, em cumprimento ao que determina a Constituição da República, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Complementar n. 101/2000, a Lei Federal n. 4.320/1964, e a Lei Orgânica do Município.

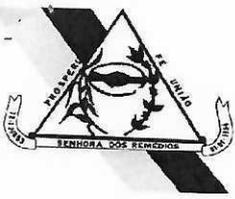
**Art. 2º.** A fiscalização da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivando a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação do repasse do duodécimo.

**Art. 3º.** Serão objetos de exames do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, a saber:

- I - o sistema administrativo e operacional utilizado na gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal;
- II - a execução dos planos, programas, projetos e atividades que envolvam aplicação de recursos públicos;
- III - os contratos firmados pelo ordenador de despesas;
- IV - os processos de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade;
- V - os instrumentos e sistemas de guarda e conservação dos bens e do patrimônio;

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



VI - os atos administrativos que resultem direitos e obrigações para o Poder Legislativo;

VII - verificação do cumprimento da legislação vigente;

VIII - procedimentos formais nas sindicâncias, nos inquéritos administrativos e em outros atos administrativos de caráter apuratório;

IX - os processos de admissão e desligamento de pessoal e os de concessão de aposentadoria, reforma e pensão.

**Art. 4º.** O servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios terá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçados na realização de auditorias, com a finalidade de:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no orçamento, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

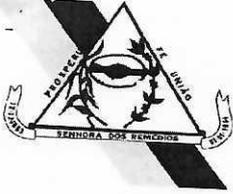
III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

V - examinar as fases de execução de despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VI - supervisionar as medidas adotadas por este Legislativo Municipal para o retorno de despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos da Lei Complementar n. 101/2000, caso haja necessidade;

VII - acompanhar os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



VIII - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

IX - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

**Art. 5º.** O Sistema de Controle Interno é vinculado à Presidência da Câmara Municipal e será exercido por servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Instituição, a ser designado pelo Presidente, para a função gratificada de Responsável pelo Controle Interno, através de Portaria, nos termos do inciso IV do artigo 6º da Lei Municipal n. 1.585/2020.

§ 1º. Nos casos de afastamentos e impedimentos do servidor designado para função de Responsável pelo Controle Interno, será nomeado outro servidor efetivo para a função, para substituí-lo, temporariamente, durante o período de afastamento ou impedimento.

§ 2º. O servidor designado para exercer a função gratificada de Responsável pelo Controle Interno deverá, preferencialmente, ter formação de nível superior ou especialização em Ciências Contábeis, Administração Pública, Direito, Economia ou em áreas afins.

§ 3º. Não será designado para a função de Responsável pelo Controle Interno o servidor que, pela natureza de seu cargo ou função que exerça, esteja sob a fiscalização do Sistema de Controle Interno, como o Contador, o Pregoeiro, o Presidente da Comissão de Licitação e o Agente de Contratação e o Tesoureiro.

**Art. 6º.** Para a escolha do servidor para exercício da função gratificada de Responsável pelo Controle Interno, o Presidente da Câmara deverá obedecer às seguintes condições:

I - possuir conhecimentos técnicos ao desempenho da função;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - conhecimentos de administração pública;

IV - pertencer ao quadro efetivo dos servidores da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



**Art. 7º.** É vedada a nomeação para a função de Responsável pelo Controle Interno:

I - de servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

III - de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente da Câmara e dos demais vereadores;

IV - de pessoa julgada comprovadamente, em processo administrativo ou judicial, por ato lesivo ao patrimônio público.

**Art. 8º.** O Sistema de Controle Interno será comandado pelo Responsável pelo Controle Interno que se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros procedimentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

**Art. 9º.** No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o Responsável pelo Controle Interno poderá emitir instruções normativas com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

**Art. 10.** Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o Sistema de Controle Interno, de imediato, dará ciência ao Chefe do Legislativo e comunicará também ao responsável, a fim de que este adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

**Art. 11.** No apoio ao Controle Externo, o Sistema de Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial na Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, mantendo a documentação e relatório

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e pareceres.

**Art. 12.** Constituem-se em garantias do ocupante da função de Responsável pelo Controle Interno:

I - Independência profissional para o desempenho das atividades;

II - O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III - A impossibilidade de destituição da função antes do período de um ano de exercício, salvo no caso de cometimento de falta grave pelo servidor, verificada através do devido procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II, deste artigo, envolver assunto de caráter sigiloso, o Sistema de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 3º. O servidor de carreira que for designado e qualificado para ocupar a função gratificada de Responsável pelo Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício desta mesma função, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**Art. 13.** Além do Presidente da Câmara, o Responsável pelo Controle Interno assinarão, conjuntamente, o relatório de gestão fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

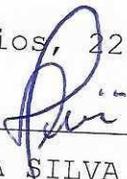
Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 22 de março de 2022

  
LUIZ ALÍPIO DA SILVA - Presidente

Publicado em:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_